



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02713/89

APRECIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONCURSO. EXERCÍCIO DE 1989.
Administração Municipal. Prefeitura
Municipal de Olivedos. Conhecimento.
Perda do Objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00364/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da apreciação de Recurso de Reconsideração, em face de despacho de fl. 315, reiterando o posicionamento manifestado no Acórdão TC n.º 1143/98 (fls. 148/149), exarado em sede de verificação de cumprimento de decisão nos autos de processo de análise de concurso para provimento de cargos do Município de Olivedos, realizado no ano de **1989**.

Em síntese, transcorridos 08 anos da realização do certame, em **1997** houve julgamento pela irregularidade do concurso e, portanto, negativa do registro aos atos de pessoal decorrentes. Em **1998**, houve Acórdão em sede de verificação de cumprimento de decisão. Em **1999**, remessa de ofício da lavra da Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Soledade, dando conhecimento acerca de Ação tramitando em razão da investidura e posse dos autores no Serviço Público do Município em decorrência do concurso realizado em **1989**. Em **2000**, o então Prefeito de Olivedos apresenta informações e esclarecimentos acerca do início do cumprimento da decisão desta Corte, juntando aos autos o processo administrativo então instaurado, bem como decisão judicial determinando a

reintegração dos servidores, confirmada pelo Tribunal de Justiça por meio de Recurso Oficial. Notificado, o então prefeito apresentou pedido de Reconsideração, juntando diversos documentos acerca do cumprimento da decisão. Apenas em **2004** foi distribuído. Transcorreram 08 anos até que nova tramitação fosse realizada no feito, redistribuindo o processo no ano de **2012**, remetido os autos à Auditoria. Desta feita, os autos permaneceram sem providência por mais 07 anos, quando em **2019**, foi emitido relatório técnico que concluiu que, entre os 43 servidores nomeados no concurso público de Olivedos (fl. 121), apenas 13 servidores permanecem em atividade junto ao município, desde o ano de 1989, quando foi realizado o certame sob análise. Tais servidores continuaram prestando serviço ao município, amparados pela decisão judicial.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer de lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, às fls. 391-397, pugnou pelo arquivamento dos presentes autos, pela perda superveniente de objeto.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas, este Relator, corroborando posicionamento do Ministério Público junto ao Tribunal, vota pelo:

1. **Conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração;
2. **Arquivamento** dos autos por **perda de objeto**.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-02713/89, que trata da Apreciação de Recurso de Reconsideração em face de despacho exarado em sede de verificação de cumprimento de decisão nos autos de processo de análise de concurso para provimento de cargos do Município de Olivedos, realizado no ano de 1989.; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pelo:

1. **Conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração;
2. **Arquivamento** dos autos por **perda de objeto**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 03 de março de 2020.

Assinado 6 de Março de 2020 às 12:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Março de 2020 às 10:51



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Março de 2020 às 14:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO